PROJETO DE LEI Nº CM 046 /2021.

Altera dispositivo da Lei 8587 de 2019, que dispõe sobre a comunicação prévia ao Legislativo Municipal das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 1º da Lei 8.587 de 2019 passa a a vigorar com seguinte redação:

"Parágrafo único. O documento deverá ser encaminhado e protocolado na Câmara Municipal de Divinópolis, com antecedência mínima de três dias úteis, constando data, horário e pauta da reunião mencionada."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de Fevereiro de 2021

Vereador Eduardo Print Júnior – PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

JUSTIFICATIVA

Tal Projeto se faz necessário porque, a intenção do legislador, quando da apresentação da proposta, era de dar ciência ao legislativo e ao público em geral, das reuniões realizadas pelos conselhos para que, caso julgassem necessário estar presentes, pudessem ter a oportunidade de fazê-lo. Pois algumas decisões dos Conselhos impactam a vida dos cidadãos em geral, como por exemplo, decisões do Conselho de Trânsito, do Conselho de Saúde, etc.

No entanto, o texto original não explicita com qual antecedência o documento deve ser protocolado na Câmara e isso permitia que se protocolasse um dia antes da reunião agendada pelo Conselho, de forma a não haver tempo hábil para leitura antecipada na Reunião Ordinária.

Portanto, solicitando o protocolo com três dias úteis de antecedência, garante-se a leitura em Reunião Ordinária anterior ao evento do Conselho, dando maior transparência e ciência a todos. Sendo assim, conto com a aprovação pelos nobres pares Vereadores.

Divinópolis, 25 de Fevereiro de 2021.

Vereador Eduardo Print Júnior – PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis